



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

RESOLUÇÃO Nº. 004/2018

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o que consta no Protocolado nº. 23068.771956/2017-67;

Considerando, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Segunda Sessão Ordinária do dia 26 de março de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a alteração da Resolução nº 026/2016 deste Conselho, conforme o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias anexo a esta resolução.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de março de 2018.

DIRCEU PRATISSOLI
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº. 026/2016 – CD/CCAUE-UFES

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIAS VETERINÁRIAS DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E
ENGENHARIAS – CCAE / UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Título I

INTRODUÇÃO GERAL

Art. 1º Este regulamento estabelece as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias (PPGCV), em nível de Mestrado (Mestrado Acadêmico), em conjugação com Estatuto e Regimento Geral da UFES, Regulamento Geral da Pós-graduação da UFES e demais dispositivos legais.

Parágrafo Único: O Programa poderá constituir-se de um ou de mais cursos de diferentes níveis, de uma mesma área científica, compreendendo o Mestrado Acadêmico e/ou Profissionalizante.

Título II

DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS DO PPGCV

Art. 2º O PPGCV, mediante conjugação de esforços aplicados ao ensino e pesquisa, visa:

- a) Formar Mestres nas diversas áreas de pesquisa das Ciências Veterinárias;
- b) Formar docentes para o magistério superior, a fim de atender à expansão quantitativa e qualitativa do ensino nos diversos campos das Ciências Veterinárias; e
- c) Apoiar a pesquisa e promover a formação de pesquisadores nas diversas áreas da pesquisa das Ciências Veterinárias.

Título III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO-ACADÊMICO

Capítulo I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A administração do PPGCV obedecerá ao disposto nos artigos pertinentes do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, conforme legislação em vigor.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Capítulo II

DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO

Art. 4º O órgão de deliberação dos assuntos referentes ao ensino e pesquisa no PPGCV é o Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 1º O Colegiado Acadêmico do Programa será composto pelos docentes do Programa, e de um representante dos pós-graduandos, com seu respectivo suplente, escolhidos por seus pares.

§ 2º O Colegiado Acadêmico do Programa será presidido pelo Coordenador e, na sua ausência, pelo Coordenador Adjunto do PPGCV.

Art. 5º O Coordenador e o Coordenador Adjunto do Programa, escolhidos entre os membros do Colegiado Acadêmico do Programa, por meio de eleição interna, deverão ser docentes lotados na UFES e/ou IFES *campus* Alegre, responsáveis por disciplinas e orientadores de alunos do PPGCV.

Parágrafo único: A duração do mandato do Coordenador e Coordenador Adjunto será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 6º Cabe ao Colegiado Acadêmico do Programa, entre outros encargos:

- a) Aprovar o plano anual de atividades do PPGCV e o respectivo plano orçamentário;
- b) Fixar normas e critérios para seleção de candidatos e formação das respectivas Comissões Examinadoras;
- c) Aprovar as propostas de inclusão ou exclusão de docentes visitantes para ministrar disciplinas do PPGCV;
- d) Apreciar e aprovar, ou não, a indicação de docentes para compor as Comissões Examinadoras da Defesa de Dissertações;
- e) Aprovar a ementa, o programa e o número de créditos de cada disciplina, assim como as demais atividades acadêmicas;
- f) Indicar a Comissão Examinadora, composta por três docentes pertencentes ao PPGCV, para seleção de ingresso de discentes ao PPGCV;
- g) Estabelecer e aprovar normas de credenciamento e recredenciamento de docentes; e
- h) Deliberar sobre os casos omissos deste Regulamento.

Art. 7º A responsabilidade pela administração, planejamento e avaliação do PPGCV é do Coordenador.

Art. 8º Cabe ao Coordenador, entre outros encargos:

- a) Ser responsável pela administração do PPGCV;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

- b) Elaborar e submeter à aprovação do Colegiado Acadêmico do Programa o plano anual de atividades e respectivo plano orçamentário;
- c) Supervisionar a execução dos programas de ensino, pesquisa e orientação de alunos;
- d) Propor a relação de docentes a serem convidados a colaborar no ensino e pesquisa do PPGCV;
- e) Propor recursos humanos e materiais capazes de suprir as necessidades do programa;
- f) Coordenar a comissão de bolsas de estudo;
- g) Viabilizar e submeter à aprovação do Colegiado Acadêmico do Programa as propostas de intercâmbio e de visitas que envolvam os docentes associados e outros eventualmente disponíveis; e
- h) Coordenar a captação de recursos para o programa.

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO CIENTÍFICA

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 9º O currículo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias compreenderá:

- a) Disciplinas;
- b) Atividades Complementares;
- c) Exame Geral de Qualificação e;
- d) Defesa de Dissertação.

Art. 10 O plano de estudo organizado para cada aluno poderá envolver disciplinas e atividades complementares.

§ 1º Serão consideradas atividades complementares:

I – Artigos publicados na íntegra, em revista científica Qualis A ou B (Capes) ou livro publicado sendo atribuídos três créditos por artigo para o primeiro autor e um crédito aos colaboradores. A carta de aceitação é suficiente para solicitação de créditos;

II – Artigos publicados na íntegra ou capítulos de livros publicados em anais de reuniões científicas, sendo atribuído um crédito por trabalho para o primeiro autor e um crédito a cada dois trabalhos para colaboradores;

III – Resumos apresentados em congressos ou reuniões científicas, sendo atribuído um crédito a cada cinco resumos simples, a cada quatro resumos expandidos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

e a cada três resumos completos (para o primeiro autor) e um crédito a cada seis, cinco e quatro resumos respectivamente para colaboradores.

IV – Atividades hospitalares, atividades laboratoriais e colaboração com aulas ministradas ou outra atividade sob supervisão do orientador, desde que desenvolvidas durante o Programa de pós-graduação. Para tais atividades será atribuído um crédito para cada sessenta horas, mediante comprovação e aprovação do colegiado.

§ 2º A solicitação de aproveitamento de créditos em atividades complementares deverá ser encaminhada pelo orientador, devidamente justificada, para a apreciação e homologação pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

~~§ 3º A distribuição do número de créditos aceitos em atividades complementares será de no máximo cinquenta por cento dos créditos exigidos em atividades de formação.~~

§ 3º A distribuição do número de créditos aceitos em atividades complementares será de no máximo um terço dos créditos exigidos em atividades de formação.

Art. 11º As disciplinas serão divididas em obrigatórias e optativas.

§ 1º Os programas das disciplinas serão de responsabilidade dos respectivos docentes obedecida a ementa aprovada pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 2º As disciplinas poderão ser ministradas por professores ou pesquisadores doutores não pertencentes ao quadro do PPGCV, desde que aprovado pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

~~**Art. 12º** Para fins de atribuição de créditos às disciplinas, cada 15 horas de aulas teóricas e no mínimo 30 horas de aulas de campo ou laboratório equivalem a um crédito.~~

Art. 12º Para fins de atribuição de créditos às disciplinas, cada 15 horas de aulas teóricas e no mínimo 30 horas de aulas de campo ou laboratório equivalem a um crédito, sendo atribuídos no máximo 3 (três) créditos por disciplina, independentemente da quantidade de horas aula ministradas.

Art. 13º Os alunos poderão realizar atividades em outros programas de pós-graduação "Stricto sensu" credenciados, desde que devidamente autorizados pelo orientador e pelo Colegiado Acadêmico do Programa, e desde que observada a interface às Ciências Veterinárias, ou a critério do Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 1º No caso de disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação da mesma instituição, a autorização fica a critério do orientador.

~~§ 2º Os créditos obtidos nessas atividades não poderão ultrapassar 1/2 (metade) do total de créditos exigidos em disciplinas do PPGCV.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

§ 2º A estas disciplinas independentemente da carga horária, serão creditadas no máximo 3 (três) créditos por disciplina e não poderão ultrapassar 1/2 (metade) do total de créditos exigidos em disciplinas do PPGCV.

Art. 14º Para aceitação das disciplinas cursadas em programas de pós-graduação de outras IFES, o candidato deverá apresentar requerimento para cada disciplina, devidamente instruído e dentro dos prazos pré-estabelecidos no calendário escolar vigente na época.

§ 1º Ao requerimento deverão ser anexados os programas e o comprovante de aprovação de cada disciplina, acompanhado das normas que regulamentam o sistema de avaliação.

§ 2º Caso a Instituição não possua regulamentação específica para avaliação, será utilizado a equivalência constante no Art. 48º deste regulamento.

§ 3º Será obedecida equivalência de créditos, conforme o Art. 12º do presente regulamento.

§ 4º Não serão aceitos créditos ou estudos em disciplinas de cursos "*Lato Sensu*".

Art. 15º O número mínimo de créditos exigidos para integralização do currículo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias será de 24 (vinte e quatro), obtidos em disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e atividades complementares.

Art. 16º A Dissertação representará os resultados obtidos em trabalho desenvolvido em uma das áreas do PPGCV.

Art. 17º O Colegiado Acadêmico do Programa deliberará sobre a criação de novas áreas de concentração ou linhas de pesquisa, bem como a eventual transformação ou extinção das já existentes, respeitada a legislação.

Art. 18º O aluno que tenha frequentado Programas de Pós-Graduação na condição de aluno regular ou especial, no mesmo ou em outros Programas de Pós-Graduação, poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas e atividades complementares, na proporção de até cinquenta por cento do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas e atividades complementares.

§ 1º A solicitação do aproveitamento de créditos deve ser realizada em requerimento próprio, aprovado pelo coordenador do PPGCV no caso de disciplinas do próprio programa e com autorização do colegiado do PPGCV quando disciplinas cursadas em outros programas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Capítulo II

DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES

Art. 19º O corpo docente do PPGCV será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor ou equivalente.

Art. 20º A indicação do pessoal docente será realizada pelo Colegiado Acadêmico do Programa, obedecendo ao disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.

Art. 21º O credenciamento e recredenciamento de docentes no Programa, será realizado após apreciação pelo Colegiado Acadêmico do Programa, fundamentado nas normas estabelecidas no anexo II.

Art. 22º Os docentes orientadores do Programa estarão em débito com o Programa quando seus alunos orientados excederem o prazo máximo de defesa previsto neste regulamento ou quando não cumprirem com algum dos requisitos para a obtenção do grau de mestre.

§ 1º O professor, além de orientar alunos, tem que ofertar pelo menos 01 (uma) disciplina a cada dois períodos letivos consecutivos, salvaguardando os casos de afastamentos para capacitação em período igual ou superior a dois semestres letivos contínuos. Do contrário é considerado em débito com o programa.

Art. 23º Cabe, especificamente, ao Orientador:

- a) organizar o pré-projeto de pesquisa do estudante;
- b) orientar a pesquisa e a dissertação do estudante;
- c) aprovar o requerimento de renovação de matrícula e os relatórios do discente, no início de cada período letivo, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- d) prestar assistência ao estudante, com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- e) presidir a Banca de Defesa de Dissertação.

§ 1º O orientador poderá ser substituído pelo co-orientador, a qualquer tempo, inclusive na defesa.

§ 2º O orientador poderá dispensar o aluno de orientação, colocando o orientado a disposição do colegiado, desde que no primeiro ano do curso e com justificativa aprovada pelo colegiado do programa. O aluno poderá, a qualquer tempo, solicitar mudança de orientador, mediante justificativa encaminhada ao Colegiado Acadêmico do Programa, que decidirá sobre a solicitação. Esta deve estar acompanhada de termo de concordância do orientador atual e do candidato a orientador.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 24º Nos moldes do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, docentes do PPGCV e de outros Programas de Pós-Graduação ou doutores de Instituições diversas poderão participar como co-orientadores de Dissertações, mediante aprovação do Colegiado Acadêmico do Programa.

Capítulo III

DAS VAGAS

Art. 25º O número de vagas por docente será estabelecido, a cada ano, pelo Colegiado Acadêmico do Programa, em função da disponibilidade dos professores orientadores e da necessidade do programa em se adequar as regras da Capes.

Capítulo IV

DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 26º A seleção do candidato ao Mestrado do PPGCV será realizada pela Comissão de Seleção e o processo seletivo constará de edital, seguindo o mínimo exigido na resolução 11/2010 CEPE e na resolução 40/2014 CEPE.

Art. 27º Para inscrição no processo seletivo os candidatos deverão apresentar documentos exigidos em edital específico, contendo declaração de previsão de conclusão de curso ou diploma de graduação.

Parágrafo Único: A seleção de alunos à admissão ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias será obrigatoriamente regulamentada por edital, a ser publicado em jornal local e em forma de extrato no Diário Oficial da União.

Art. 28º Poderão inscrever-se no processo de seleção candidatos em fase final de conclusão ou diplomados em cursos de graduação plena em Medicina Veterinária, Zootecnia ou áreas afins, a critério do Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 1º A matrícula do candidato selecionado, e conseqüente admissão, somente ocorrerão se no período definido para matrícula, o candidato aprovado apresentar comprovante de colação de grau. Caso não apresente o comprovante, perderá o direito a vaga.

Capítulo V



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

DO CORPO DISCENTE

Art. 29º O corpo discente do PPGCV compreende alunos regulares e especiais. Entende-se por aluno regular aquele aprovado em processo seletivo, matriculado no curso, com direito a orientação formalizada no Programa. Aluno especial é aquele que não está vinculado ao Programa de Pós-Graduação, deseja apenas cursar eventualmente disciplinas, não tendo inicialmente, interesse na obtenção do título de Mestre.

Art. 30º Poderá ser aceita a inscrição de aluno especial, mediante apresentação de justificativa, desde que portador de atestado de colação de grau ou diploma de curso superior em Medicina Veterinária, Zootecnia ou áreas afins, a critério do Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 1º O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.

§ 2º Ao aluno especial, é vedada a matrícula em mais de duas disciplinas em um mesmo semestre e em disciplina obrigatória do programa.

§ 3º Ao aluno especial, é permitida a matrícula, no máximo, em dois semestres consecutivos.

§ 4º Na eventualidade de o aluno especial tornar-se regular, a contagem de créditos nas disciplinas cursadas deverá ser solicitada de acordo com o disposto neste Regulamento.

§ 5º O número de vagas para alunos especiais, em uma dada disciplina deverá ser igual ou inferior ao número de alunos regulares. Ficarà a critério do professor da disciplina decidir sobre a seleção dos alunos especiais.

Art. 31º Cada aluno terá um projeto de dissertação, de acordo com o modelo próprio do Programa, que será elaborado em conjunto com o orientador. O projeto e o aluno serão avaliados pelo orientador ao final de um ano.

Capítulo VI

DA MATRÍCULA

Art. 32º A matrícula do candidato aprovado no exame de seleção obedecerá aos critérios estabelecidos nas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFES, acrescidos do que consta no presente regulamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

§ 1º O regime de matrículas no curso será semestral.

§ 2º No ato da primeira matrícula o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) requerimento com Linha de Pesquisa a ser desenvolvida;
- b) cópia do diploma ou certificado de conclusão de Graduação;
- c) cópia do histórico escolar do curso de Graduação;
- d) cópia do comprovante da quitação com o serviço militar (sexo masculino);
- e) cópia da cédula de identidade;
- f) cópia do título de eleitor com cópia do comprovante de votação do último pleito;
- g) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- h) cópia do cadastro de pessoa física (CPF);
- i) curriculum vitae (modelo plataforma Lattes/CNPq); e
- j) três fotos três por quatro.

§ 3º - Os documentos das letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, do § 2º, do artigo 32, poderão ser cópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos documentos originais para conferência no momento da matrícula.

§ 4º Os candidatos estrangeiros estão dispensados de apresentar o título de eleitor e comprovação de quitação com o serviço militar, e terão que apresentar adicionalmente passaporte e visto de permanência no país.

§ 5º Perderá o direito a vaga na ausência de qualquer um dos documentos requeridos no parágrafo segundo.

Art. 33º Todas as atividades acadêmicas do aluno junto ao PPGCV devem ser realizadas com anuência de seu orientador e/ou do coordenador do PPGCV.

Parágrafo único: O aluno poderá solicitar acréscimo, cancelamento ou substituição de disciplinas, observada a disponibilidade de vagas e respeitando prazos do calendário acadêmico.

Art. 34º Em cada período letivo, em época fixada pelo Colegiado Acadêmico do PPGCV, o aluno deverá requerer junto à Secretaria do PPGCV a renovação de sua matrícula.

Parágrafo único: Anualmente, na matrícula do primeiro semestre, o aluno deve entregar o Relatório de Atividades (modelo PPGCV). Os alunos bolsistas deverão entregar anualmente relatórios específicos referentes ao seu tipo de bolsa.

Art. 35º A não renovação de matrícula na época estabelecida pelo PPGCV implicará abandono do Programa e desligamento automático se, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente não requerer ao



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

PPGCV seu afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo e concedido apenas uma vez.

Art. 36º Não é permitida a solicitação de trancamento de matrícula, a não ser nos casos previstos pela legislação vigente.

Capítulo VI

DO ANO ACADÊMICO

Art. 37º O ano acadêmico compreenderá dois períodos letivos regulares e, eventualmente, período letivo extraordinário.

§ 1º Cada período letivo regular terá a duração de 15 semanas.

§ 2º Os períodos letivos poderão dividir-se em subperíodos para atender à programação das atividades.

Art. 38º As disciplinas serão oferecidas por períodos letivos, podendo ser ministradas de forma concentrada ou ao longo do semestre letivo, e os programas de disciplinas são aprovados pelo colegiado, seguindo o modelo do anexo III.

Art. 39º – É obrigatória a frequência dos alunos às atividades programadas do curso.

Capítulo VII

DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 40º O Curso de Mestrado do PPGCV terá duração mínima de 12 meses máxima de 24 meses.

Art. 41º As disciplinas e/ou atividades complementares previstas para o Mestrado do PPGCV deverão ser integralizadas no prazo máximo de 24 meses.

Paragrafo único: Para se submeter a defesa, o aluno tem que ter todas as atividades cumpridas.

Art. 42º O aluno deverá apresentar a dissertação de Mestrado no prazo máximo de vinte e quatro meses.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

§ 1º - A não defesa da dissertação no prazo máximo de vinte e quatro meses acarretará no desligamento do discente do Programa.

Capítulo VIII

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 43º A condição para aprovação e obtenção de créditos em disciplinas, bem como em atividades complementares, aproveitamento de disciplinas de outros cursos na UFES ou em outros programas de pós-graduação e ou, critérios de avaliação, seguirá regimento geral da PG da UFES.

Capítulo IX

DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 44º Em até 20 meses de curso o discente deverá submeter-se ao Exame Geral de Qualificação.

Art. 45º O Exame Geral de Qualificação constará de exposição oral do projeto de pesquisa executado, contendo os resultados da pesquisa com tempo mínimo de 30 e máximo de 40 minutos. Posteriormente à apresentação oral será realizada arguição sobre o tema apresentado, bem como sobre as atividades desenvolvidas pelo aluno durante o Mestrado.

Art. 46º O Exame Geral de Qualificação deverá ser avaliado por Comissão Examinadora composta pelo Orientador, membro nato, e por dois outros membros doutores, e seus suplentes, de acordo com os demais dispositivos deste Regulamento. Fica a critério da comissão examinadora manter o exame aberto ou não ao público. Após a avaliação pela Comissão Examinadora, será emitido conceito para o aluno, obedecendo a seguinte classificação A – Excelente; B – Bom; C – Regular ou R - Reprovado.

§ 1º As inscrições para o Exame Geral de Qualificação serão realizadas na Secretaria do PPGCV, com antecedência de 15 dias da data de realização.

§ 2º O candidato reprovado poderá repetir uma única vez o exame, no máximo quarenta e cinco dias após a realização do primeiro.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 47º O exame será secretariado pela secretaria do PPGCV, e o resultado deverá ser referendado pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Capítulo X

DA DISSERTAÇÃO

Art. 48º Será considerado como Dissertação todo trabalho no qual o candidato evidencie cabalmente seu domínio, tanto metodológico quanto técnico, em investigação, e revele criatividade na sua elaboração, não necessariamente baseada em trabalho original de pesquisa.

§ 1º a escolha do tema para a Dissertação deverá ser feita pelo orientador, em comum acordo com o orientado, dentro das linhas de pesquisa da(s) área(s) de concentração.

§ 3º o orientador poderá submeter ao Colegiado Acadêmico do Programa pedido de alteração ou substituição do projeto dos alunos matriculados no Programa.

Art. 49º Os estudos, pesquisas e trabalhos necessários para preparo da Dissertação, poderão ser realizados parcial ou totalmente fora da Instituição, mediante autorização do orientador.

Art.50º Caberá ao orientador, acompanhar a realização do trabalho de pesquisa em todas as suas fases.

Art. 51º Elaborada a Dissertação, compete ao orientador requerer à Coordenação do PPGCV a formação de uma Comissão Examinadora para a defesa.

§ 1º A Comissão Examinadora será composta por doutores, sendo três membros titulares mais dois membros suplentes, sendo titulares: o Orientador, um membro do quadro docente do PPGCV e um membro externo ao PPGCV, e suplentes: um membro do quadro do PPGCV e um membro externo ao PPGCV. O co-orientador poderá participar da comissão examinadora como membro adicional.

§ 2º A composição da Comissão Examinadora poderá ser proposta pelo orientador, e no caso de não haver membro interno da área específica do trabalho, poderá ser proposto outro membro externo, desde que não haja custos extras para o programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

§ 3º Os componentes da Comissão Examinadora deverão possuir, necessariamente, o título de Doutor ou qualificação equivalente reconhecida pelo Conselho Federal de Educação.

§ 4º A Comissão Examinadora será presidida pelo orientador. No caso de seu impedimento, pelo co-orientador.

§ 5º Em caso de ausência do membro titular externo da Comissão Examinadora, este deverá ser substituído pelo suplente externo ao PPGCV.

§ 6º Em caso de necessidade poderá haver defesa via videoconferência, conforme portaria estabelecida pela PRPPG.

Art. 52º Compete à Comissão Examinadora:

- a) Julgar a Dissertação apresentada pelo aluno;
- b) Outorgar por unanimidade um dos dois seguintes graus: 1-Aprovado, 2-Reprovado. O aluno terá um prazo máximo de 60 dias, após a defesa da Dissertação, para apresentar a versão final corrigida com as alterações recomendadas.

Art. 53º Para o orientador solicitar a defesa de Dissertação, o aluno deverá:

- a) completar no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas do Programa de Pós- Graduação ou Atividades Complementares, com coeficiente de rendimentos acumulados igual ou superior a 2 (dois);
- b) ter sido aprovado no Exame Geral de Qualificação;
- c) ter cursado no mínimo 12 meses do Programa;
- d) cumprir as demais exigências de acordo com os especificados neste Regimento.

Art. 54º A solicitação para a defesa da Dissertação deverá ser realizada com antecedência de 20 dias da defesa, em formulário próprio, acompanhada de cópia da versão da dissertação em pdf.

Art. 55º Nas normas para a redação da dissertação definidas pelo Colegiado Acadêmico do Programa, a mesma poderá ser escrita na forma de capítulos ou de forma dissertativa, a critério do orientador, seguindo o modelo disponibilizado pela secretaria do PPGCV e disponível no site do programa.

Art. 56º A dissertação será apresentada à Comissão Examinadora em sessão pública, com divulgação prévia do local e data de sua realização.

§ 1º Antes da defesa, o candidato deverá realizar uma exposição pública do trabalho, no tempo mínimo de 30 e máximo de 40 minutos, podendo utilizar os recursos que julgar necessários.

§ 2º A arguição de cada membro da banca da Comissão Examinadora terá duração máxima de trinta minutos, dispondo o candidato de tempo igual para as respostas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

§ 3º Havendo interesse das partes, a arguição poderá ser conduzida sob a forma de diálogo, sendo de sessenta minutos o tempo máximo disponível para cada membro.

§ 4º Após a apresentação oral e arguição do(a) candidato(a) pelos componentes da banca examinadora, estes se reunirão reservadamente e decidirão pela aprovação ou não do candidato, sendo tudo registrado em ata devidamente assinada por todos os membros.

Art. 57º Para a conclusão do curso, após a defesa da Dissertação, o aluno de acordo com o orientador, depois de realizadas as correções necessárias, providenciará a impressão, de acordo com as normas estabelecidas pelo Programa, entregando à Secretaria do PPGCV os exemplares e certidão negativa expedida pela Biblioteca Setorial-UFES. O número de exemplares a ser entregue será o número de componentes titulares da comissão examinadora somando-se um exemplar. Deverá ser entregue uma cópia da dissertação em versão digital.

§ 1º Todas as cópias deverão ser entregues devidamente assinadas por todos os membros titulares, inclusive a digital.

§ 2º Fica estabelecido em 90 dias após a defesa, o prazo máximo da versão corrigida da Dissertação na Secretaria do Programa.

~~**Parágrafo único:** Deverá ser entregue juntamente com os exemplares, comprovante da submissão de um artigo científico completo, originário do projeto de dissertação, a ser publicado, aceito para publicação ou já publicado, em periódico com Qualis A ou B. O discente deverá obrigatoriamente ser o primeiro autor do artigo.~~

Parágrafo único: Deverá ser entregue juntamente com os exemplares, comprovante da submissão de um artigo científico completo, originário do projeto de dissertação, ou ainda aceito para publicação ou já publicado, em periódico com Qualis A1, A2 ou B1. O discente deverá obrigatoriamente ser o primeiro autor do artigo.

CAPÍTULO XI

DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 58º Além do disposto nas Normas Gerais da Pós-Graduação da UFES, será concedido o título de Mestre em Ciências Veterinárias, ao aluno que satisfizer as seguintes condições:

- a) Obter o mínimo de 24 créditos em disciplinas e atividades complementares;
- b) Ter sido aprovado na defesa pública da Dissertação; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

- c) Ter entregue à Secretaria do PPGCV todos os exemplares da Dissertação corrigida, versão digital e a certidão negativa expedida pela Biblioteca setorial da UFES
- d) Ter entregue comprovante da submissão de um artigo científico completo, originário do projeto de dissertação, a ser publicado, aceito para publicação ou já publicado, em periódico indexado com Qualis A ou B. Passados 90 dias da defesa da dissertação somente será aceito o artigo científico completo com o aceite para publicação em periódicos com Qualis A ou B.

Parágrafo único: após o período de 90 dias da defesa de dissertação, sem que o discente submeta o artigo à publicação, os dados passarão a ser de uso do orientador.

Título V

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 59º Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFES e no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, será desligado do PPGCV o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações previstas no artigo 45 da resolução 11/2010.

Parágrafo único: Cabe ao colegiado do programa indicar orientador ao aluno, caso haja desligamento por solicitação do orientador.

Art. 60º Os alunos desligados do Programa poderão reingressar no mesmo, observadas as seguintes condições:

- a) deverá submeter-se a novo processo de seleção em condições de igualdade com os demais candidatos;
- b) caso seja selecionado e cumpra as demais exigências para matrícula, só poderá submeter ao Colegiado Acadêmico do Programa, pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas em que tenha obtido, no mínimo, conceito 7,5;
- c) nos casos em que o desligamento ocorrer após a aprovação do projeto de dissertação, o orientador deverá submeter ao Colegiado Acadêmico do Programa novo projeto, com justificativas, caso seja mantido o mesmo tema.

Título VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61º Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pelo Coordenador do PPGCV, ouvido o Colegiado Acadêmico do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 62º O presente Regulamento só poderá ser alterado mediante proposta apresentada pela Coordenação Geral ou por um ou mais membros do Colegiado Acadêmico do Programa e desde que aprovada por um mínimo de 2/3 dos membros, assegurados os direitos dos alunos matriculados sob sua vigência.

Art. 63º A expedição de quaisquer documentos relativos à conclusão do curso de pós-graduação somente será efetuada após a homologação do resultado pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Art. 64º Este regulamento entrará em vigor na data de sua homologação no Conselho Departamental do CCAE-UFES, revogadas as disposições em contrário e aplica-se a todos os alunos matriculados no PPGCV-UFES.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº. 026/2016 – CD/CCAЕ-UFES

NORMAS PARA CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS

A presente norma regulamenta o Credenciamento e o Recredenciamento dos docentes atuantes no Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias, de acordo Regimento do Programa, e em acordo com Resolução nº. 11/2010-CEPE, que regulamenta os Cursos de Pós-Graduação da UFES.

Art.1º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias, será constituído por professores credenciados pelo Colegiado do Programa conforme os procedimentos destas Normas Específicas, nas quais se incluem os critérios mínimos estabelecidos pela legislação vigente na UFES e na CAPES.

Art.2º Para efeito do credenciamento junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias, os docentes serão designados como permanentes, colaboradores ou visitantes, de acordo com a Portaria nº. 174 de 30 de dezembro de 2014.

Art.3º Os docentes permanentes deverão declarar quantas horas semanais irão se dedicar ao PPG, detalhadas em atividades de ensino, orientação e pesquisa no Curso.

Art.4º Os professores que atuam no Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias serão considerados professores permanentes, colaboradores ou visitantes do Programa, devendo se submeter ao processo de credenciamento ou recredenciamento, o qual deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art.5º O credenciamento, reconhecimento e o descredenciamento serão efetuados na forma desta Norma e segundo os créditos por ela definidos.

§ 1º. - Os requisitos mínimos para credenciamento/reconhecimento como docente permanente no Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias estarão baseadas nas atividades no quadriênio que antecede a solicitação, em conformidade com a definição de docente permanente estabelecida pela CAPES na Portaria 174 de 30 de dezembro de 2014.

§ 2º. - Credenciamento: é o ato pelo qual o Colegiado do Programa autoriza, por meio de processo específico, o professor-candidato a integrar o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias, na categoria e para as atividades indicadas pelo mesmo Colegiado.

§ 3º. - Reconhecimento: é o ato pelo qual o Colegiado do Programa renova, por meio de processo específico, o credenciamento do professor, mantendo-o como integrante do corpo docente do Programa Pós-Graduação em Ciências Veterinárias.

§4º. - Descredenciamento: é o ato pelo qual o Colegiado do Programa revoga, por meio de processo específico, o credenciamento do professor, excluindo-o do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias.

§5º. – Serão passíveis de descredenciamento os docentes que atuam nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e não apresentarem dedicação ao ensino e à pesquisa em condições de formar ambiente favorável à atividade criadora para o PPGCV, obedecendo assim o Anexo da Resolução nº 11/2010 – CEPE em seu Art. 50.

Art.6º O credenciamento inicial de professores e o reconhecimento dependerão sempre de aprovação pelo Colegiado do Programa e estarão sujeitos às exigências destas Normas de Credenciamento, do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFES e às demais legislações pertinentes.

§ 1º. - O instrumento oficial para o credenciamento inicial e o reconhecimento do corpo docente será o formulário próprio do Programa, no qual o candidato deve preencher e encaminhar a secretaria do programa em prazo determinado pelo colegiado do PPGCV.

§ 2º. - O processo de credenciamento e reconhecimento do corpo docente do Programa ocorrerá anualmente, sendo que o descredenciamento poderá ocorrer a qualquer momento, por solicitação do docente ou por decisão do Colegiado do Programa, quando o docente não cumprir as normas estabelecidas neste regimento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

§ 3º. - O credenciamento, reconhecimento e quando for o caso de descredenciamento dos Docentes do CPGCV será realizado por comissão designada pelo Coordenador do programa e homologado pelo Colegiado do PPGCV.

Art.7º Para fins de reconhecimento como Professor Permanente, Colaborador ou Visitante, o docente deverá, no período previsto de (02) dois anos, cumprir com pelo menos (03) três das condições abaixo, sendo a primeira obrigatória:

I. comprovar a publicação mínima de artigos no quadriênio, de modo que a produção científica média, seja maior ou igual a 0,5 Artigo Equivalente a A1, sendo no mínimo um artigo B1, de acordo com a classificação dos periódicos pela área de avaliação do Curso;

§ 1º. - para fins de enquadramento da produção científica, o artigo classificado como A1 no Qualis da área terá como equivalência o valor 1 (artigo equivalente A1). Artigos classificados como A2, B1, B2, B3, B4 e B5 serão equivalentes a 0,85; 0,70; 0,55; 0,40; 0,25 e 0 artigo equivalente, respectivamente;

§ 2º. - das publicações citadas no inciso I, no mínimo 30% devem ter discentes do PPGCV;

II. ter ministrado uma disciplina anual no Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias, salvo quando dispensado oficialmente;

III. ter levado à defesa e aprovação pelo menos uma dissertação dos seus orientados no Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias a cada dois (02) anos;

IV. ter realizado como coordenador ou pesquisador participante, pelo menos dois (02) projetos de pesquisa pertinente à área de atuação no Programa Pós-Graduação com financiamento de Agência de Fomento.

Art. 8º Para fins de credenciamento inicial no PPGCV como professores e orientadores, os docentes candidatos devem ser portadores do título de Doutor, Livre Docente ou de Notório Saber e apresentar:

I. perfil adequado;

II. produção, no mínimo, na média dos docentes do programa no quadriênio anterior;

III. pelo menos uma orientação de PIBIC/PIVIC ou equivalente;

IV. participar de pelo menos 1 grupo de pesquisa cadastrado no CNPq;

§ 1º. - Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 9º O credenciamento e o credenciamento dos professores do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias, a qualquer categoria, dependerão sempre de aprovação pelo Colegiado do Programa e estarão sujeitos às exigências do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação e à demais legislação aplicável no âmbito da UFES.

Art. 10º Esta Norma entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias.

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº. 026/2016 – CD/CCAE-UFES

	<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO E ENGENHARIAS - CCAE MESTRADO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS</p> <p>Cx. Postal 16 – CEP 29500-000 – Alegre – ES Telefone: (28) 3552-8983 – E-mail: cienciasveterinariasufes@gmail.com</p>	
---	---	---

PROGRAMA DE DISCIPLINA

CAMPUS: ALEGRE-ES				
CURSO: PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS				
PROFESSOR (ES):				
CÓDIGO	DISCIPLINA	C.H.	CRÉDITOS	ANO/ SEMESTRE
PGCV-1000				



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

1. EMENTA:

--

Data:

Data:	
COORDENADOR DA DISCIPLINA:	COORDENADOR DO PPGCV:
Prof. _____	Profa. Isabella Vilhena Freire Martins
_____ Assinatura	_____ Assinatura

2. OBJETIVO DA DISCIPLINA

--

3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

UNIDADE	DESCRIÇÃO

4. PROCEDIMENTO DIDÁTICO

(Métodos, Técnicas e Recursos Utilizados)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

--

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Tipo	Data ou Época	Quantidade	Valor (%)
Trabalho Teórico			
Seminários			
Trabalhos Práticos			
Elaboração de projeto			
Prova Final*			

6. REFERÊNCIAS

Publicações atuais na área de ...